



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XV – N° 0654° IPANGUAÇU/RN, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
MARIA LUZINEIDE CAVALCANTE FONSECA
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho n° 708003/2019, datado em 08.07.2019, no valor de R\$: 1.849,93 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) referente nota fiscal n° 9677, do consumo relativo ao mês de JULHO.

O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo dos órgãos integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, tipo: VW/NOVO GOL TL MBV – VIATURA DA POLÍCIA MILITAR Placa: QGP-9532 ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração conforme convênio. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o mesmo refere-se aos serviços e demandas ao serviço de segurança pública do município em rondas na zona urbana e algumas comunidades vizinhas, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser

efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 12 de Agosto de 2019.

**Valderedo Bertoldo do
Nascimento**
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho n° 708005/2019, datado em 08/07/2019, no valor de R\$:



2.446,53 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) referente nota fiscal nº. 9676, do consumo relativo ao mês de JULHO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal (terceirizada) tipo: SAVERO 1.6 – PLACA: OWA 2450 de uso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o mesmo refere-se ao apoio logístico e acompanhamento das ações realizadas, possibilitando ao Secretário a mobilidade de realizar as demandas ligadas as diversas secretarias, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 12 de Agosto de 2019.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 731005/2019, datado em 31/07/2019, no valor de R\$: 3.980,05 (três mil novecentos e oitenta reais e cinco centavos) referente nota fiscal nº. 9681, do consumo relativo ao mês de JULHO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de

combustível para veículo tipo: **MAQUINA MOTO NIVELADORA 140B NEW HOLLAND** para os serviços contínuos de revitalização das estradas vicinais de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, serviços de extrema importância para o trafego dos municípios, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 14 de Agosto de 2019.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Fonseca Filho
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 731002/2019, datado em 31/07/2019, no valor de R\$: 3.689,01 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo), referente à nota fiscal nº. 9685, do consumo relativo ao mês de JULHO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de

combustível para o veículo: **PÁ MECÂNICA WYUNDAI – HL 649S** de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como os serviços de revitalização de estradas vicinais cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 14 de Agosto de 2019.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Fonseca Filho
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 731003/2019, datado em 31/07/2019, no valor de R\$: 4.258,37 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) referente nota fiscal nº. 9680, do consumo relativo ao mês de JULHO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal tipo: **CAÇAMBÃO – PLACA: OWE 0798 – MERCEDES BENS 2729 K6X4 13/13** para transporte de materiais utilizados nos serviços de



revitalização das estradas vicinais de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, serviços de extrema importância para o tráfego dos municípios, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 14 de Agosto de 2019.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Fonseca Filho
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 731006/2019, datado em 31/07/2019, no valor de R\$: 421,92 (quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) referente nota fiscal nº. 9682, do consumo relativo ao mês de JULHO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal (próprio) tipo: **PRISMA – Placa: NNR 4710** para transporte da Equipe da Agricultura de uso da Secretaria

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 14 de Agosto de 2019.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Fonseca Filho
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 731007/2019, datado em 31/07/2019, no valor de R\$: 3.122,35 (três mil cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) referente nota fiscal nº. 9684, do consumo relativo ao mês de JULHO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal (próprio) tipo: **TRATOR NEW HOLLAND TL85E** para apoio aos Agricultores, serviço esse de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito

antecipadamente por possuir caráter essencial, o qual atende aos agricultores com o corte de terra, atendendo as demandas dos que buscam a parceria junto à secretaria, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 14 de Agosto de 2019.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francisco Fonseca Filho
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540